



PORTARIA nº 77

De 15 de fevereiro de 2022

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - **PAD**, com base no Artigo 31, Inciso I da Resolução 17/2019 do Conselho Curador, de acordo com os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Resolução acima mencionada e abaixo elencados:

I - **Setor Envolvido:** UPA Central;

II – **Empregado (a) Acusado (a):** **G. R. N.**, Médico(a) Horista - Emergencista, Matrícula nº 1102-9;

III - **Exposição Sucinta dos Fatos** (Nos termos da Súmula 614 do STJ, que prevê que “*A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados*”): Conforme relatos encaminhados à Diretoria Técnica, o (a) médico (a) G. R. N. não se encontrava escalado (a) para realização de plantão na tarde do dia 31/12/2021 (período das 13 às 19h). Entretanto, o (a) colaborador (a) realizou o registro biométrico de ponto e só compareceu para fechá-lo na noite do mesmo dia (horário 19:06). Em suma, registrou plantão que não foi realizado.

IV - **Dispositivos Legais Infringidos:** Art. 2º, I, II, III, IX, X e XI, bem como do Art. 3º, I, ambos da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador da FUNGOTA;

V - **Empregado Representante da Administração:** Grazielle Farias de Almeida, Enfermeira, Matrícula nº 471-5;

Art. 2º O prazo para conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador FunGota, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 90 (noventa) dias, quando as circunstâncias o exigirem, por despacho do presidente do PAD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), 26 de janeiro de 2022.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



Recebido em: / /

Nome:

Assinatura:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(Ref. Portaria D. E. n° 77/2022)

PROCESSADO (S): G. R. N., Médico(a) Horista - Emergencista, Matrícula n° 1102-9;

Vistos etc.

Presentes os requisitos previstos no Art. 31, I, da Resolução n° 17/2019 do Conselho Curador, **RECEBO** a denúncia formulada em face de G. R. N., Médico(a) Horista - Emergencista, Matrícula n° 1102-9.

CITE-SE o (a) processados (a), **via chefia imediata ou qualquer outro meio**, no endereço cadastrado nos assentos funcionais, para que, nos termos do Art. 31, IV, da já citada Resolução n° 17/2019 do Conselho Curador, apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicando e justificando eventuais provas a serem produzidas, considerando-se como termo inicial da contagem desse prazo o dia útil seguinte ao da citação pessoal.

Ressalte-se também que o (a) processado (a) poderá constituir patronos para sua defesa, muito embora a Súmula Vinculante n° 5 do STF tenha estabelecido que “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”, motivo pelo qual tal representação é facultativa.

Vale o presente como mandado de citação, que será encaminhado, em cópia, ao (à) processado (a) e será instruído com a íntegra da Portaria D. E. n° 77/2022, que instaurou o procedimento.

Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 16/02/2022.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Procurador Fundacional
OAB/SP n° 342.783